

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa PICCOLI CONSULTORIA EIRELI (Nome Fantasia: JUDICIÁRIO EXPONENCIAL), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 12 (doze) servidores deste TRE/PE no evento **xTECH LEGAL 8ª Edição**, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

**1.2. Unidade Demandante**

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SGP

**1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento**

Documento de Oficialização da Demanda	2487061
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2496805

**1.4. Requisitos do Objeto**

Estimular a inovação e disruptão dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SingularityU Brazil.

**1.5. Benefícios Esperados**

Estimular os líderes do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco a identificarem novas oportunidades com o uso de tecnologia, pensarem exponencialmente, e traçarem novos caminhos para este TRE-PE.

**1.6. Alinhamento Estratégico**

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	007

**1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**

O evento **xTECH LEGAL 8ª Edição** é um **evento único** realizado **apenas** pela empresa Judiciário Exponencial.

**1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida**

A **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI (Judiciário Exponencial)** é uma empresa sediada em Porto Alegre, foi fundada em 17/04/2014, apoiam dezenas de instituições de Justiça através de consultoria para inovação e impactam mais de 30.000 pessoas através dos programas de educação, eventos e conteúdos de tecnologia, inovação e gestão. São um movimento de inovação que tem como objetivo ajudar a preparar as instituições e as pessoas para o futuro. Realizam os principais encontros de tecnologia e inovação do ecossistema de Justiça. Desenvolvem programas de inovação e educação voltados para instituições de Justiça, são criadores de conteúdos com foco nos novos skills do segmento.

O evento **xTECH LEGAL 8ª Edição** é o primeiro **PROGRAMA DE EXECUTIVO** que oferece uma imersão nas tecnologias que estão moldando o futuro. Através de palestras, workshops e experiências práticas, estimula líderes da Justiça a identificar em novas oportunidades, com o uso de tecnologia, a pensar exponencialmente e traçarem caminhos para suas instituições.

**1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado**

Capacitação de 12 (doze) servidores do TRE/PE no evento **xTECH LEGAL 8ª Edição**, com o objetivo de estimular a inovação e disruptão dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

O prazo da execução dos serviços é de 17 horas/aula, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024.

#### **1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço**

O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024, conforme programação abaixo:

##### **Primeiro dia**

13:00 - Recepção dos convidados

14:00 - Aula

19:00 - Jantar de integração do curso

##### **Segundo dia**

08:30 - Aula

13:00 - Almoço Local

14:00 - Aula

18:00 - Happy hour local

##### **Terceiro dia**

08:30 - Aula

13:00 - Almoço Local

14:00 - Aula

17:00 - Entrega dos certificados

#### **1.11. Custos Totais da Solução**

##### **1.11.1. Orçamento Estimado**

O valor da inscrição individual do evento é de **R\$ 18.500,00 (dezento mil e quinhentos reais)**, o valor total com 12 (doze) servidores seria **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**. Entretanto a empresa em tela concedeu 02 (duas) cortesias, ficando o custo de **R\$ 15.416,67 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** por participante, conforme proposta (2501985).

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 48.233,28 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) e o custo com passagens aéreas e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme mensagem eletrônica 2506975, totalizando **R\$ 78.233,28 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 263.233,28 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, referente à participação de 12 (doze) servidores do TRE/PE.

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2501597), realizados pela empresa JUDICIÁRIO EXPONENCIAL, conforme abaixo discriminados:

##### **1) GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Curso:** 6ª Edição do curso xTech Legal

**Notas de Empenho:** 2023NE000987, emitido em 03/08/2023.

**Valor Total:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente à participação de 02 (dois) servidores. Custo de R\$ 18.500,00 por servidor.

**Carga horária:** 17 horas/aula

##### **2) GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Curso:** 6ª Edição do curso xTech Legal

**Notas de Empenho:** 2023NE001968, emitido em 15/08/2023.

**Valor Total:** R\$ 18.500,00 (dezento mil e quinhentos reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

**Carga horária:** 17 horas/aula

##### **3) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**Curso:** xTech Legal Gov Legal - Programa Executivo voltado para Liderança do Ecossistema Judiciário

**Notas de Empenho:** 2023NE812, emitido em 29/11/2023.

**Valor Total:** R\$ 18.500,00 (dezento mil e quinhentos reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

**Carga horária:** 17 horas/aula

##### **4) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**Curso:** XTECH GOV PRESENCIAL

**Notas de Empenho:** 2023NE815, emitido em 30/11/2023.

**Valor Total:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente à participação de 02 (dois) servidores. Custo de R\$ 18.500,00 por servidor.

**Carga horária:** 17 horas/aula

## 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

### 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

### 3.2. Modalidade da contratação

<b>Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal</b>	
<b>Contratação Direta – Dispensa de Licitação</b>	
<b>Contratação Direta – Inexigibilidade</b>	X
<b>Diálogo Competitivo</b>	
<b>Pregão Eletrônico</b>	
<b>Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços</b>	
<b>Pregão Presencial</b>	
<b>Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins</b>	
<b>Outros (descrever a modalidade)</b>	

### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

### 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

### 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Antônio José do Nascimento	antonio.nascimento@tre-pe.jus.br	SGP	3194-9209
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Antônio José do Nascimento	antonio.nascimento@tre-pe.jus.br	SGP	3194-9209

## 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexistibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

## 6. Anexos

Pesquisa de Mercado - 2501597.

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Secretário(a), em 04/04/2024, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 04/04/2024, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2496812** e o código CRC **667DBFD1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Termo de Referência**

**Serviços de Capacitação**

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI** (Nome Fantasia: **JUDICIÁRIO EXPONENCIAL**), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 12 (doze) servidores deste TRE/PE no **xTECH LEGAL 8ª Edição**, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

**1.2. Vigência da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2496812.

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>Nome</b>	PICCOLI CONSULTORIA EIRELI (Nome Fantasia: Judiciário Exponencial)
<b>CNPJ</b>	20.110.204/0001-92
<b>Endereço</b>	Rua Prof. Álvaro Alvim, 169/401 - Bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS CEP: 90420-020
<b>Telefones</b>	(51) 9 9341-6838
<b>E-mails</b>	contato@piccoliconsultoria.com
<b>Dados Bancários</b>	Banco do Brasil (001) - Ag. 3255-7 - C/C: 24835-5

**3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

**Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

*Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

#### **Llicitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

##### **– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

##### **– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam

por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singuladores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: **Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defende que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

*Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A seleção de um **executor de confiança** implica em **significativa redução do risco de insucesso na contratação**. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja **diferenciada e sofisticada** a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsi litteris**:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um **executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a **realização de certame** seria incompatível com o **princípio do julgamento objetivo** da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho **elucidativo** a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: “A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.” (Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); “...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não ‘licitações’, note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público”. (Eros Roberto Grau, *in* Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). ‘Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!’ (Lúcia Valle Figueiredo, *in* Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

#### DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA ( PICCOLI CONSULTORIA EIRELI)

A **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI (Judiciário Exponencial)** é uma empresa sediada em Porto Alegre, foi fundada em 17/04/2014, apoiam dezenas de instituições de Justiça através de consultoria para inovação e impactam mais de 30.000 pessoas através dos programas de educação, eventos e conteúdos de tecnologia, inovação e gestão. São um movimento de inovação que tem como objetivo ajudar a preparar as instituições e as pessoas para a Justiça do futuro. Realizam os principais encontros de tecnologia e inovação do ecossistema de Justiça. Desenvolvem programas de inovação e educação voltados para instituições de Justiça, são criadores de conteúdos com foco nos novos skills do segmento.

O evento **xTECH LEGAL 8ª Edição** é o primeiro **PROGRAMA DE EXECUTIVO** que oferece uma imersão nas tecnologias que estão moldando o futuro. Através de palestras, workshops e experiências práticas, estimula líderes da Justiça a identificar em novas oportunidades, com o uso de tecnologia, a pensarem exponencialmente e traçarem caminhos para suas instituições.

A capacitação terá 17 (dezessete) horas de carga horária. Tem como público-alvo líderes, gestores, corporações brasileiras a entenderem melhor o impacto de tecnologias exponenciais.

A **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI (Judiciário Exponencial)** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **04 (quatro) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, em favor da empresa (2511630):

a) A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESCOLA SUPERIOR - ESDEP** atestou, para os devidos fins, que a **PICCOLI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.110.204/0001-92, forneceu/executou o curso **xTECH LEGAL**, no período de 09 a 11 de maio de 2023, realizado no formato presencial, cumprindo todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes. Atestou, ainda, que nada consta em seus arquivos, até a presente data, que a desabone tecnicamente. Documento expedido em 19 de junho de 2023.

b) A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON** atestou que a empresa **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.110.204/0001-92, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o evento "**Programa xTech Legal - 5ª Edição**", com carga horária de 18 horas, realizado na modalidade presencial, no período de 09 a 11 de maio de 2023. Atestou, ainda, que a empresa está apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone. Documento expedido em 27 de julho de 2023.

c) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG** atestou que a empresa **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.110.204/0001-92, prestou de forma satisfatória o evento "**Innovation Today**", com carga horária de 8 horas, realizado na modalidade presencial e ensino a distância, no período de 12 a 13 de abril de 2023. Atestou, ainda, que todos os serviços prestados foram realizados de forma satisfatória, não existindo em seus registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa, assim como a responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 06 de agosto de 2023.

d) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** atestou que a empresa **PICCOLI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.110.204/0001-92, prestou de forma satisfatória o evento "**xTech Legal**", com carga horária de 18 horas, realizado na modalidade presencial, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2023. Documento expedido em 03 de abril de 2024.

O curso em voga terá como instrutores **LEANDRO MATTOS, CARLA TIEPPO, GUILHERME HORN, RICRDO JUSTOS, RICARDO CAVALLINI, EDUARDO IBRAHIM, ALEXANDRE NASCIMENTO, DANTE FREITAS E RENAN HANNOUCHE**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2502243).

→ **LEANDRO MATTOS**

**Neurociências, Big Data**

Leandro Mattos é o CEO na CogniSigns, uma premiada sci-tech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabes Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar a triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração. Reside nos Emirados Árabes Unidos, onde atua em Dubai e Abu Dhabi e vivencia de perto um dos ecossistemas mais visionários da atualidade, que inspira e aprimora mentes criativas e inovadoras. É faculty na Singularitudo University Brazil em Neurociências, Master Expert no MBA Neuromarketing E Consumer Insights na HSM University Brazil em Neurociências.

→ **CARLA TIEPPO**

**Neurociências**

É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

→ **GUILHERME HORN**

**Blockchain**

Um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um

empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo. Horn foi investidor Anjo em mais de 50 startups e membro do Board de várias organizações, entre elas a Associação Brasileira de Fintechs, Assosiação Anjos do Brasil e Câmara de Comércio Brasil-Israel. É editor do Finnovation, o maior blog de Fintech do País, escreve nos jornais Estadão e Valor, e na revista Época Negócios.

#### → RICARDO JUSTOS

##### **Realidade Virtual e Metaverso**

Ricardo Justus é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativas para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão. Sob a sua liderança os projetos da ARVORE avançaram as fronteiras do storytelling em realidade virtual, sendo reconhecido com prêmios internacionais com o Leão do Festival de Cinema em Veneza e o Primetime Emmy Award. A ARVORE também atua construindo mundos em diversas plataformas do Metaverso.

#### → RICARDO CAVALLINI

##### **Fabricação Digital**

É consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internete das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais. Autor de 6 livros que abordam tecnologia, negócios e comunicação. Autor de 6 livros que abordam tecnologia, negócios e comunicação. Criador do RUTE, o kit educacional eletrônico aberto, ecológico e acessível para ajudar estudantes de escola pública que não têm acesso à tecnologia. Pioneiro do movimento maker, é um dos apresentadores do Batalha Makers, reality show sobre a cultura maker no Discovery Channel (Brasil e Latam).

#### → EDUARDO IBRAHIM

##### **IA e Economia**

Tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais. Idealizador da iniciativa Economics.br, se tornou faculty da Singularity University Brazil depois de fazer parte do programa de inovação mais procurado do mundo no centro de pesquisas da NASA no Vale do Silício, onde incorporou sua primeira empresa de IA. Palestrante TEDx com passagens por grandes empresas e startups, hoje é a maior referência em Economia Exponencial do País, mostrando como a utilização massiva de tecnologias exponenciais está transformando a economia, as carreiras e os negócios mundialmente. Autor do livro "Economia Exponencial - Da disruptão à abundância em um mundo repleto de máquinas".

#### → ALEXANDRE NASCIMENTO

##### **AI e Inovação**

É empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente. Foi diretor da divisão de IoT da Samsung no Vale do Silício. Expert da Singularity University com mais de 20 anos de experiência no desenvolvimento de produtos e plataformas tecnológicas.

#### → DANTE FREITAS E RANAN HANNOUCHE

##### **Founder Gzero. Professor C. SingularityU Brazil.**

### **3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Não se aplica.

### **3.3. Das Condições de Habilitação**

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

#### 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 12 (doze) servidores do TRE/PE no evento **xTECH LEGAL 8ª Edição**, com o objetivo de estimular a inovação e disruptão dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

O prazo da execução dos serviços é de 17 horas/aula, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024.

#### 4.2. Adequação Orçamentária

##### 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 7.

##### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

##### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

##### Definições:

\* *Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

\* *Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

\* *Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

#### 5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2496812), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2496812).

#### 5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do contratado.

#### 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

#### 5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição individual do evento é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, o custo total com 12 (doze) servidores seria **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**. Entretanto, a empresa em tela concede 02 (duas) cortesias, ficando o custo de **R\$ 15.416,67 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** por participante, conforme proposta (2501985).

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 48.233,28 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) e o custo com passagens aéreas e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme mensagem eletrônica 2506975, totalizando **R\$ 78.233,28 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 263.233,28 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, referente à participação de 12 (doze) servidores do TRE/PE.

#### 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

#### 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

<b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b>	<p>O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024, conforme programação abaixo:</p> <p><b>Primeiro dia</b></p> <p>13:00 - Recepção dos convidados</p> <p>14:00 - Aula</p> <p>19:00 - Jantar de integração do curso</p> <p><b>Segundo dia</b></p> <p>08:30 - Aula</p> <p>13:00 - Almoço Local</p> <p>14:00 - Aula</p> <p>18:00 - Happy hour local</p> <p><b>Terceiro dia</b></p> <p>08:30 - Aula</p> <p>13:00 - Almoço Local</p> <p>14:00 - Aula</p> <p>17:00 - Entrega dos certificados</p> <p>.</p>
<b>Prazo para Prestação do Serviço</b>	<p>O prazo da execução dos serviços é de 17 horas/aula, no período de 21 a 23 de maio de 2024.</p>

#### 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

## 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b>	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
<b>Fiscais da Contratação</b>	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
	Antônio José do Nascimento	3194-9209	antonio.nascimento@tre-pe.jus.br

## 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

## 9. Anexos

- Proposta (2501985);
- Programação (2502243);
- Declarações (2506889);
- Certidões (2506893);
- Contrato Social (2506908);
- E-mail - Custos diárias e passagens (2506975);
- Atestados de Capacidade (2511630);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2513072).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Secretário(a), em 04/04/2024, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 04/04/2024, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2501814** e o código CRC **B93DD085**.